



LEI Nº 035/98

EMENTA: Dispõe sobre abono de família para os filhos dos servidores públicos do Município de Araçoiaba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, Faço saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os funcionários públicos do Município, que tiverem filhos menores, farão jus ao abono de família, mensalmente que será pago pela Prefeitura Municipal no valor de **R\$ 8,65** (Oito reais e sessenta e cinco centavos) para salários até **R\$ 324,45** (Trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e **R\$ 1,07** (Hum real e sete centavos), para salários acima de **R\$ 324,45** (Trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), por filho menor.

Parágrafo 1º - As idades dos filhos para usufruírem dos benefícios desta Lei, serão de 0 a 14 anos, de ambos os sexos.

Parágrafo 2º - Os filhos do servidor que estiverem cursando faculdade, terão direito ao abono até os 25 anos de idade. Para o servidor que por ventura tenha filhos deficiente em caráter irreversível, terá direito a este benefício em caráter vitalício.

Art. 2º- Os funcionários terão que juntar a certidão de nascimento dos filhos que se enquadrarem nos benefícios desta Lei; e os abonos de família não serão considerados como salário do Servidor.

Art. 3º- As despesas para execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



O POVO ASSUME O PODER **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA**

Gabinete do Prefeito, 15 de Julho de 1998.

Hildemar Alves Guimarães
Prefeito